



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111 – Centro -Motuca/SP  
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200  
[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) -

**CONTRATO Nº 036/2017.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A PROFª DRª ELISA MARIA BARBOSA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.**

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro de 2017 (dois mil e dezessete) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a Profª Drª. ELISA MARIA BARBOSA, portadora da cédula de identidade R.G. nº 39.608.818-1 e inscrita no C.P.F. sob o nº 498.683.061-91, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Professor Antonio Palocci, nº 700, Jardim Ouro Branco, daqui por diante doravante denominado(a) "**CONTRATADO(A)**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

**1.1** - Em decorrência da Dispensa de Licitação nº 010/2017, a "**CONTRATADA**" compromete-se a prestar serviços especializados no Setor Público, por meio de Consultoria e Assessoria à formação continuada dos professores de educação básica I e demais educadores, que atuam na educação Infantil do município de Motuca, a fim de elaborar em conjunto, material didático específico para esta etapa de escolarização.

**2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**



**2.1.** Para viabilizar os objetivos serão realizadas as seguintes ações:

- Mapeamento coletivo das praticas educativas realizadas junto às crianças da Educação Infantil, (5 horas);
- Acompanhamento dos horários de HTPC para debates sobre as expectativas, necessidades e desafios das práticas educativas (8 horas);
- Realização de encontros mensais com os educadores e professores para discussão sobre os seguintes temas: (12 horas)
  - 1 – O que os psicólogos soviéticos tem a dizer;
  - 2 – Aprendendo se desenvolve;
  - 3 – Sobre as práticas educativas e as mediações.

**Cláusula 3ª) – DOS PREÇOS:**

**3.1** – As partes atribuem a este contrato o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**3.2** - No preço acordado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de qualquer especie, tais como tributos, impostos, taxas, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro e outras pertinentes.

**3.3** - O preço ora contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

**Cláusula 4ª) – DOS PAGAMENTOS:**

**4.1** - O pagamento será efetuado **em uma única parcela**, em até 05 (cinco) dias úteis posterior ao da execução dos serviços, mediante a apresentação de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo, atestado a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável, sendo o pagamento efetuado em cheque nominal à empresa contratada ou creditado diretamente na conta corrente bancária da contratada, através de depósito bancário.

**4.2** - No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço e o número do contrato.

**4.3** - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.



4.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

4.5 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

4.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

5.1 -Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento.

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

5.1.3. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados na Clausula 7ª.

**Cláusula 6ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratante:

6.1.1. Dar condições para a “Contratada” executar o objeto do contrato.

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

6.1.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da “Contratada” na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

6.1.3. Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

6.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na clausula terceira.

6.1.5. Permitir que os funcionários da “Contratada” tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.

6.1.6. Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da “Contratada”.



**Cláusula 7ª) – DOS PRAZOS e PRORROGAÇÕES:**

**7.1** - O prazo de execução dos serviços será de no máximo 90 (noventa) dias, contados após assinatura do contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, e nos limites previstos no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**8.1** - As despesas com a execução do futuro contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro classificadas e codificadas sob o seguinte nº 02.03.03.12.365.0016.2019.3.3.90.39 – Fonte Recurso 5 - FUNDEB

**Cláusula 9ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:**

**9.1** - A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 10) – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% ( dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

**10.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**10.2.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.3** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

**10.3.1.** pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

**10.3.2.** pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, quanto à entrega dos serviços;

**10.3.3.** pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

**10.4** - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Cláusula 11) – DA RESCISÃO:**

**11.1** - Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subseqüentes.

**Cláusula 12) – DO FORO:**

**12.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e futuro contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 13) – DO AMPARO LEGAL:**

**13.1** - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua São Luiz, nº 111 – Centro -Motuca/SP  
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200  
[www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) -

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca, aos 06 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito

“Contratante”

PROF<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> ELISA MARIA BARBOSA

“Contratada”

TESTEMUNHAS:

André Luis Machado da Silva

RG: 33332.884-1

Ana Beatriz Rogatti de Melo

RG: 40.577.413-2